

**Processo n.:** @REC 21/00000742

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 634/2020, exarado no Processo de n. @PCR-14/00148887

**Interessado:** Cleverson Siewert

**Procuradores:** Deonilo Pretto Júnior e Luciano Zambrota

**Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 372/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração oposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 634/2020, proferido na Sessão Ordinária de 28/10/2020, nos autos do Processo n. @PCR-14/00148887, para, de ofício, com fundamento no art. 24-A, *caput* e § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, cancelar as multas cominadas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 da deliberação recorrida, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas em relação às irregularidades neles tratadas.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

**Ata n.:** 38/2022

**Data da Sessão:** 17/10/2022 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC